



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CEB, PARA O ANO LETIVO 2021-2022

[Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho; Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto/ Decreto-Lei n.º 55/ 2018 (1ª série) de 6 julho]

Considerando que:

- a) O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho;
- b) Foi transferida, para as Câmaras Municipais, a competência de assegurar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, nos termos do artigo 11º, nº3, alínea b) da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O mapa de Pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem estas funções;
- d) Deverá ser dada continuidade a um programa que permite a todos/as os/as alunos/as o contacto com atividades tão diversas e tão importantes para o seu desenvolvimento;

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-530 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

A **Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL**, adiante designada de segundo outorgante, com sede na Rua do Paraíso, n.º 217, 4000-377 Porto, NIPC 500 075 980, representada neste



ato pelo Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira, na qualidade de Presidente da Cooperativa, e pelo Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão, na qualidade de Tesoureiro;

E

011
da
O **Agrupamento de Escolas de Campo**, adiante designado de terceiro outorgante com sede na Escola Básica e Secundária de Campo – Trav. Padre Américo, s/n 4440-201 Campo, NIPC 600 077 489, representado neste ato pela Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 02 de setembro de 2021 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de colaboração define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pela Câmara Municipal, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, ao segundo outorgante e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente Protocolo:

- a) Apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
- b) Garantir a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo, ao mesmo tempo que permite adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino, às necessidades das famílias.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do 1.º outorgante

Município de Valongo

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais, para os/as alunos/as do 1.º ao 4.º ano de escolaridade) por cada aluno/a inscrito e a frequentar as AEC;
- b) Avaliar a qualidade pedagógica das atividades apoiadas, em parceria com o terceiro outorgante, bem como, garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Promover a participação do segundo e terceiro outorgantes em reuniões de preparação e avaliação de ações a levar a cabo no âmbito do presente Protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Cláusula 4.^a

Responsabilidades do 2.º outorgante **Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense**



O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar as unidades didáticas, das Atividades de Enriquecimento Curricular de Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressões Artísticas, Ciências Experimentais e Tecnologias da Informação e da Comunicação com os respetivos conteúdos, planificações, propostas de atividades e avaliação do impacto de cada uma das atividades junto dos alunos;
- b) Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação inerente a cada uma das unidades didáticas: até 31 de agosto de 2021, referente ao 1.º período letivo, até 10 de dezembro de 2021, referente ao 2.º período letivo, e até 15 de março de 2022, referente ao 3.º período letivo, para que possa ser partilhada e ajustada mediante parecer do terceiro outorgante;
- c) Assegurar a recolha do material existente, em cada uma das escolas de 1.º ciclo do ensino básico, para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver, no presente ano letivo, e o respetivo tratamento da referida informação recolhida, bem como, o envio ao primeiro outorgante, até 31 de dezembro de 2021;
- d) Proceder, à aquisição e gestão do material de apoio para o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- f) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para cada uma das diferentes atividades de enriquecimento a promover, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- g) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados, no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum técnico afeto;
- h) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- i) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- j) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- k) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;

Cláusula 5.^a

Responsabilidades do 3º outorgante Agrupamento de Escolas de Campo

UM
H O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Efetuar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas através de reuniões com os restantes outorgantes, nos termos definidos no Artigo 18º, da Secção IV, da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto;
- b) Garantir os recursos materiais existentes nas escolas necessários ao bom funcionamento do projeto;

Cláusula 6.^a

Informação, cooperação e sigilo

- a) O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente acordo de colaboração e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- b) Os três outorgantes comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente acordo de colaboração, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

Cláusula 7.^a

Recursos Abrangidos

Os recursos logísticos, técnicos e financeiros das atividades comuns serão sempre previamente acordados entre todos os outorgantes.

Cláusula 8.^a

Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular

As Atividades de Enriquecimento Curricular a implementar serão as seguintes:

- Inglês;
- Atividade Física & Desportiva;
- Expressões Artísticas;
- Ciências Experimentais;
- Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Cláusula 9.^a

Duração das Atividades de Enriquecimento Curricular

– Duração Semanal para o 1.º ano de Escolaridade:

Atividade Física & Desportiva é de cento e vinte minutos (2x60min);

Inglês é de cento e vinte minutos (2x60min);

Expressões Artísticas é de sessenta minutos (1x60min).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

– Duração Semanal para o 2.º ano de Escolaridade:

Atividade Física & Desportiva é de cento e vinte minutos (2x60min);

Inglês é de cento e vinte minutos (2x60min);

Tecnologias da Informação e da Comunicação é de sessenta minutos (1x60min).

– Duração Semanal para o 3.º e 4.º anos de Escolaridade:

Atividade Física & Desportiva é de cento e vinte minutos (2x60min);

Ciências Experimentais é de sessenta minutos (1x60min);

Expressões Artísticas é de sessenta minutos (1x60min);

Tecnologias da Informação e da Comunicação é de sessenta minutos (1x60min).



Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo é válido até ao final do presente ano letivo e entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado, aos 02 de setembro de 2021, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, da Cooperativa de Solidariedade Social Povo Portuense e do Agrupamento de Escolas de Campo.

Município de Valongo,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense

Social do Povo Portuense, CRL

Rua do Paraíso, 217-1.º
Tel. 222 457 182 • Fax 222 038 841
4000-377 PORTO
(Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira)

Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense

Social do Povo Portuense, CRL

Rua do Paraíso, 217-1.º
Tel. 222 457 182 • Fax 222 038 841
4000-377 PORTO
(Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão)

Agrupamento de Escolas de Campo



(Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas)